



PORTARIA Nº 079/2020

De 09/03/2020

Dispõe sobre instauração de Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angatuba, Luiz Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos art. 68, incisos VI, art. 96, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria de Administração para instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos informados pelo Sr. Rodrigo Vigliotti Moretti através do ofício nº 01/2019 oriundo do Setor de Segurança do Trabalho;

CONSIDERANDO os fatos que informam que o Sr. Adriano dos Santos Paiva requisitava a Secretaria de Administração compra de equipamentos de proteção individual para o Setor de Segurança do Trabalho, sempre com urgência, justificando a urgência em virtude de fiscalização do Ministério do Trabalho, apresentando ele mesmo as cotações de preços necessárias para formalização do processo;

CONSIDERANDO o desconhecimento da Secretaria de Administração sobre a maneira como eram realizadas as cotações, que conforme se constatou, era recebido três orçamentos no mesmo e-mail e apresentado de forma individualizada à Secretaria de Administração, bem como constatou-se que duas das empresas tem um sócio em comum e que os itens foram adquiridos por valor superior ao de mercado;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos descritos e eventual a abertura de Processo Administrativo para apurar a responsabilidade do responsável pelo cometimento do eventual ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o poder e dever da Administração Pública em apurar os fatos para eventual responsabilização;

RESOLVE:

Artigo 1º) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos narrados, praticados por Adriano dos Santos Paiva, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa.

Artigo 2º) O presente Processo Administrativo devere ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.



Artigo 3º) A Comissão deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo ser presidida pelo 1º titular ou pelo 2º titular em caso de impedimento ou suspeição daquele.

Artigo 4º) O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante pedido justificado.

Artigo 5º) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais, além de respeito ao princípio da legalidade e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único – Tendo em vista o teor dos fatos, fica determinado que o processo tenha caráter sigiloso, vez que se justifica exceção ao princípio da publicidade.

Artigo 6º) Diante da complexidade da matéria a Comissão Processante poderá requisitar apoio técnico de servidores municipais ou outros profissionais que não estejam no quadro a fim de atingir a sua finalidade.

Artigo 7º) Nas situações omissas da Legislação Municipal, utilizar-se-á subsidiariamente a Legislação Federal.

Parágrafo único – Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presidente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

Artigo 8º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 DE MARÇO DE 2020.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal.

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 09/03/2020

REGGER EDUARDO BARROS ALVES
Chefe de Gabinete